

CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, SÍMBOLOS E FINS

Art. 1º. O **CLUBE ESPORTIVO DE BENTO GONÇALVES**, com sede e foro na cidade de Bento Gonçalves (RS), que no presente estatuto será denominado apenas **ESPORTIVO**, associação privada com personalidade jurídica distinta da de seus associados, fundada em 28 de agosto de 1919, sociedade civil sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração e tem por finalidade atividades desportivas, sociais, culturais, artísticas e cívicas.

Parágrafo primeiro: em suas atividades desportivas, o Clube se propõe à prática do futebol profissional e amador, bem como de outros esportes, profissionais e amadores, olímpicos ou não, a critério da Diretoria.

Parágrafo segundo: no âmbito da Cultura, se propõe a atuar na promoção do patrimônio material e imaterial, no fomento à cultura popular, a música e as artes cênicas, além de quaisquer manifestações que promovam inclusão através da cultura.

Art. 2º. As cores do Clube **ESPORTIVO** são: azul e branco.

Art. 3º. O Pavilhão do **ESPORTIVO** será constituído de uma bandeira de fundo branco, com uma faixa azul subindo da esquerda para a direita, tendo ao centro o escudo do time.

Parágrafo Primeiro: O escudo do **ESPORTIVO** é representado por um brasão nas cores azul e branco, com a escrita "ESPORTIVO" subindo da esquerda para a direita, tendo na parte superior a letra "C", e na parte inferior as letras "BG", referentes às palavras "Clube" e "Bento Gonçalves", respectivamente. Na parte superior do escudo, está disposta uma estrela na cor amarela, referente ao título obtido na "Copa RS" do ano de 2004.

Parágrafo segundo: A inclusão e exclusão de estrelas na parte superior do escudo se dará por aprovação do conselho) mediante futuras conquistas do clube.

TÍTULO II

SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS

CAPÍTULO I

SÓCIOS

Art. 4º. Poderá ser admitido como sócio do Clube, com aprovação da Diretoria, a pessoa física ou jurídica que o solicitar, por manifestação expressa em documento específico, sem distinção de raça, crença religiosa ou ideologia política,

preenchidas as condições estatutárias e regulamentares do Clube.

Parágrafo primeiro - A qualidade de sócio é pessoal e intransferível.

Parágrafo segundo - se o associado for titular de cota ou fração ideal do patrimônio do Clube, a transferência daquela não acarreta a qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, ressalvados os direitos adquiridos.

Parágrafo terceiro - a condição de sócio, em qualquer categoria, impõe como condição a adesão e a observância das disposições estatutárias.

Parágrafo quarto - O Cadastro Geral de Sócios do **ESPORTIVO** constará de registro próprio, através de livro com abertura específica para tal fim, com folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Clube e do Conselho Deliberativo, permitindo-se concomitantemente os registros em meio informatizado:

a) do cadastro constará a nominata completa dos sócios do Clube, em escrituração cronológica, com a respectiva categoria, data de ingresso no Clube, penalidades impostas e eventuais exclusões.

b) ocorrida a exclusão do associado, seu ingresso no cadastro se dará mediante nova associação e matrícula, com prévia anuência do Conselho Deliberativo.

c) as ocorrências a serem lançadas no cadastro, necessariamente serão escrituradas em até 30 (trinta) dias, contados da decisão irrecorrível.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Art. 5º. O quadro social é constituído das seguintes categorias:

I – FUNDADOR: são os sócios que assinaram a ata de fundação do **ESPORTIVO**, cujos nomes deverão constar em local de destaque na sala de reuniões do **ESPORTIVO**, bem como, na primeira página dos presentes Estatutos.

II – BENEMÉRITO: o sócio do **ESPORTIVO** assim titulado pelo Conselho Deliberativo, em votação secreta e pela maioria absoluta de seus integrantes, mediante proposta fundamentada, a qualquer tempo, da Diretoria ou de pelo menos vinte e cinco por cento (25%) dos Conselheiros, em consideração aos relevantes serviços prestados ao **ESPORTIVO**;

III - HONORÁRIO - o assim titulado pelo Conselho Deliberativo, em votação secreta e pela maioria absoluta de seus integrantes, mediante proposta fundamentada da Diretoria ou de vinte e cinco por cento (25%) dos Conselheiros, como distinção aos relevantes serviços prestados ao Clube, ao desporto ou ao País;

a) São considerados sócios honorários do **ESPORTIVO**, quando no exercício do seu cargo ou mandato eletivo, o Prefeito Municipal, Comandante das Forças Armadas com sede no Município, Presidente da Câmara de Vereadores, Juizes de Direito Federais, Estaduais e do Trabalho, com jurisdição nessa Comarca, Comandante do Batalhão da Brigada Militar, Batalhão de Policiamento Rodoviário e do Corpo de Bombeiros, bem como, quando de passagem pelo Município, o

Exmo. Sr. Presidente da República e Ministros de Estado, Governador do Estado, Presidente da Assembléia Legislativa e o Presidente da Federação Gaúcha de Futebol.

IV - REMIDO - o adquirente de título remido patrimonial de remissão vitalícia ou do direito de uso de cadeira perpétua do Estádio, observado o Regulamento do Clube e desde que efetue a aquisição mediante uma única contribuição de no mínimo quinhentas vezes o valor da mensalidade vigente quando da aquisição;

V - PROPRIETÁRIO:

- a) o adquirente do título de sócio proprietário;
- b) o adquirente de título patrimonial não remido no estádio;

VI - CONTRIBUINTE - o admitido na forma do Regulamento do Clube, desde que não proprietário de título patrimonial e detentor da maioria civil ou emancipação;

VII - COLABORADOR - a pessoa jurídica adquirente de título patrimonial, remido ou não, bem como de direito ao uso de cadeira locada ou perpétua.

VIII – ATLETAS LAUREADOS: são os atletas que, em face de suas qualidades morais e desportivas, tenha engrandecido e se destacado no **ESPORTIVO** participando do quadro de atletas, em qualquer modalidade, pelo período mínimo de três anos, mediante proposta fundamentada da Diretoria ou de vinte e cinco por cento (25%) dos Conselheiros;

Parágrafo primeiro - O sócio honorário, por esse título definido, não tem direito a votar nem a ser votado.

Parágrafo segundo - Os sócios fundadores, beneméritos, honorários, atletas laureados e sócios atletas, por seus títulos, ficam isentos de mensalidades, contribuições e/ou taxas de manutenção.

Parágrafo terceiro - O sócio remido pagará a taxa de manutenção (art. 8º, inciso I, letra b), devidamente regulada pelo Conselho Deliberativo, para conservação do patrimônio do Clube, não estando, porém, sujeito à mensalidade ou à contribuição social (art. 8º, inciso I, letra a).

Parágrafo quarto - O sócio contribuinte pagará somente a contribuição ou mensalidade social.

Parágrafo quinto - A remissão, excetuada a do direito de uso de cadeira perpétua do Estádio, em caso de morte do titular, será extinta.

Parágrafo sexto - O direito do sócio colaborador será exercido, individual e pessoalmente, pelo representante legal da pessoa jurídica, ou a quem ela expressamente, indicar na qualidade de seu representante.

Parágrafo sétimo - O sócio HONORÁRIO gozará, quando disponível, de acomodação especial no Estádio.

TÍTULO III

DO PATRONO DO CLUBE

Art. 6º. Como homenagem especial, poderá ser conferido o título de PATRONO DO CLUBE, a quem prestar, serviços de excepcional relevância ao **ESPORTIVO**.

Parágrafo primeiro: em face da elevada distinção, não haverá mais do que um Patrono do clube e a ele, são conferidas as mesmas honras atribuídas ao Presidente do Esportivo.

Parágrafo segundo: a distinção de Patrono poderá ser destituída do homenageado somente no caso de contrariar os legítimos interesses da sociedade ou mesmo, descumprir as normas estatutárias.

Parágrafo terceiro: ao Patrono é assegurado o direito de participar das assembleias e nelas, propor, discutir e votar.

Parágrafo quarto: No caso de falecimento do Patrono, a Diretoria Executiva, no prazo de até 60 (sessenta) dias, deverá convocar assembleia para escolha do novo homenageado.

Parágrafo quinto: no caso de vacância simultânea da presidência e vice-presidência do **ESPORTIVO**, caberá ao Patrono, convocado pelo Conselho Deliberativo, assumir a Presidência efetiva do **ESPORTIVO**, do que não poderá eximir-se, permanecendo no cargo até que ocorram novas eleições.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 7º. Ao sócio, no gozo dos direitos estatutários, é assegurado:

I - participar da Assembleia Geral, usando voto individual e unitário, salvo as exceções previstas nos parágrafos primeiro e oitavo do art. 5º;

II - Votar e ser votado, observado o art. 5º, Parágrafo 1º e 8º., o art. 11 e o art. 24 Parágrafo 1º e art. 25 deste Estatuto;

III - freqüentar a sede social na dependência ou departamento em que estiver inscrito, juntamente com seus dependentes, desde que devidamente registrado na Secretaria, observados os dispositivos do Regulamento do Clube;

IV - recorrer ao Conselho Deliberativo dos atos da Diretoria, quando se julgar prejudicado em seu direito social;

V - solicitar ao Presidente do Clube a convocação extraordinária da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, em requerimento subscrito, no mínimo, por um quinto (1/5) de sócios, mencionando o motivo da convocação e tendo como fundamento o Estatuto e os interesses do Clube.

VI - ter acesso de forma justificada aos balancetes da evolução contábil do Clube.

Parágrafo Único: É assegurado a todos os associados e aos seus dependentes, a freqüência às instalações sociais do **ESPORTIVO**, exceto em jogos ou espetáculos, na forma estabelecida pelo Regulamento do Clube.

Art. 8º. São obrigações impostas aos sócios:

I - satisfazer, regularmente, em cada registro social, observado o disposto no art.

5º e seus parágrafos, as seguintes obrigações sociais:

- a) a contribuição ou mensalidade, imputável a todas as categorias;
- b) a taxa de manutenção e/ou conservação e outras, regularmente instituídas pelo Conselho Deliberativo;

II - observar o Estatuto, o Regulamento, os Regimentos Internos e as demais normas do Clube, submetendo-se aos atos emanados da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, ressalvados os recursos previstos, quando tiverem seus direitos prejudicados;

III - aceitar o cargo ou função para a qual seja eleito ou designado, admitida a sua escusa em razão de impedimento ou força maior, aceita pelo Presidente do órgão respectivo;

IV - abster-se de ato que desprestige, interna ou externamente, o Clube ou que prejudique seus interesses;

V - apresentar documento hábil de acesso às instalações do Clube, comprovando o atendimento às obrigações sociais, sempre que pretender ingressar em suas dependências, uma vez exigido pela Diretoria do Clube ou por empregado devidamente credenciado.

Parágrafo primeiro - O sócio, ressalvados os que a titularidade os isente de contribuição, que não estiver em dia com as suas obrigações sociais (art. 8º, inciso I) está impedido de freqüentar as instalações do Clube, bem como de exercer os demais direitos estatutários.

Parágrafo segundo - O Regulamento do Clube poderá estabelecer outros deveres, além dos constantes neste artigo, desde que, a critério da Diretoria, concorram para a boa ordem, disciplina e harmonia dos sócios ou para a regularidade do funcionamento do Clube.

TÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 9º. O sócio que infringir as disposições deste Estatuto, do Regulamento, dos Regimentos Internos ou das normas do Clube, com recursos ao Conselho Deliberativo, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência, verbal ou escrita, no caso de faltas simples, para as quais não estejam previstas penalidades mais graves, a juízo do Presidente do Clube;

II - suspensão de até noventa (90) dias, no caso de reincidência em falta punida com advertência ou nas seguintes hipóteses: desrespeito aos membros da Diretoria ou aos seus prepostos ou representantes; perturbação da ordem nas dependências do Clube; promoção de discórdia entre os sócios, referência injuriosa ao Clube ou aos seus órgãos dirigentes ou administrativos; conduta indecorosa ou inconveniente, durante competições ou festividades realizadas pelo Clube ou em suas dependências;

III - exclusão aos que, descumprindo os deveres estatutários, perderem automaticamente, por ação ou omissão, a qualidade de sócios;

IV - demissão aos que, por atitudes imorais ou incompatíveis com a ética, prejudicarem o Clube em seu crédito ou interesse;

V - o sócio de qualquer categoria que deixar de pagar, por seis (06) meses ou mais, as contribuições sociais, previstas neste Estatuto, será excluído do Cadastro de Sócios do Clube, mediante prévia comunicação, somente podendo nele reingressar mediante nova associação e admissão pela Diretoria.

TÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DO CLUBE

Art. 10. São órgãos do Clube:

- I - a Assembléia Geral;
- II - o Conselho Deliberativo;
- III - a Diretoria;
- IV - o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11. A Assembléia Geral é constituída somente pelas pessoas físicas e jurídica, por seu representante, com voto unitário, associados do Clube, (art. 5º, incisos I, III, IV e V), no exercício da maioria civil, que, em gozo dos direitos estatutários e que tenham sido admitidos até 31 de dezembro do ano anterior ao da reunião, bem como, acumulem 12 (doze) meses de contribuição.

Art. 12. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

a) de dois (2) em dois (2) anos, na primeira quinzena de dezembro dos anos pares, para eleição e posse dos membros titulares do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes, com mandato de dois (2) anos, para provimento de vagas existentes, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

b) de dois (2) em dois (2) anos, nos anos ímpares, até 30 (trinta) dias após a realização da primeira etapa (art. 17, inciso V), para a eleição, em segunda etapa, se for o caso, do Presidente, do primeiro Vice-Presidente e do segundo Vice-Presidente do Clube, dentre os candidatos habilitados pelo Conselho Deliberativo, nos termos do art. 16, inciso XVI, do Estatuto Social.

c) anualmente, no mês de dezembro, para apreciação das atividades do ano anterior e prestação de contas.

II - extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Clube, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, ainda, por solicitação de no mínimo um quinto (1/5) dos sócios que, admitidos há mais de um (1) ano, preenchem os demais requisitos previstos no artigo anterior.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Deliberativo, durante a primeira (1ª) quinzena do mês de novembro dos anos pares, publicará edital, pelo menos duas (2) vezes, em jornais locais diários, anunciando o número de vagas existentes, entre os integrantes do Conselho Deliberativo (art. 15, letra b), a serem providas por eleição, pela Assembléia Geral Ordinária, juntamente com seus suplentes.

Art. 13. Em caso de dissolução ou fusão do ESPORTIVO, a matéria será submetida ao *referendum* do Conselho Deliberativo, que decidirá com a presença de no mínimo sessenta por cento do seu quadro.

Parágrafo único: da decisão do Conselho, competirá à Assembléia Geral, exclusivamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus integrantes, decidir quanto à dissolução ou fusão do Clube, desde que em assembléia convocada exclusivamente para esse fim,

Art. 14. A convocação para reunião da Assembléia Geral será providenciada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante edital publicado pelo menos duas (2) vezes em jornais locais diários: a primeira publicação deverá ocorrer com antecedência mínima de oito (8) dias e máxima de dez (10) dias; a segunda, no mesmo dia ou no anterior da reunião, em edições que circulem no mínimo quatro (4) horas antes do início marcado.

Parágrafo primeiro - É necessária, para a realização da Assembléia Geral em primeira convocação, até vinte minutos após a hora marcada para o seu início, a presença de no mínimo um terço (1/3) dos sócios que a compõem.

Parágrafo segundo - Em segunda convocação, uma hora depois do primeiro aprazamento, a reunião realizar-se-á com qualquer número.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 15. O Conselho Deliberativo é constituído por associados assim distribuídos:

a) membros natos;

b) membros eleitos pela Assembléia Geral, em número mínimo de cem, cabendo a

assembléia fixar o aumento dos membros.

Parágrafo primeiro - São membros natos do Conselho Deliberativo:

- I - Os Presidentes e Ex-Presidentes do Clube e do Conselho Deliberativo;
- II - os sócios beneméritos;
- III – O Patrono do Clube.

Parágrafo segundo - Os membros eleitos pela Assembléia Geral, serão escolhidos, mediante prévia solicitação ao Presidente do Conselho Deliberativo, dentre os associados que, no gozo dos direitos estatutários, tenham inscrição no quadro social do Clube até o dia 31 de dezembro do ano anterior à eleição, bem como, acumulem 12 (doze) meses de contribuição,

Parágrafo terceiro - O comparecimento às reuniões do Conselho Deliberativo é obrigatório aos Conselheiros, salvo àqueles que, comprovadamente, exercerem funções permanentes fora do Estado do Rio Grande do Sul e àqueles que justificarem sua ausência por razões relevantes, a serem apreciadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 16. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Eleger e empossar seu Presidente, Vice-Presidente e Secretários, e os membros do Conselho Fiscal, dar posse ao Presidente, ao primeiro Vice-presidente e ao Segundo Vice-Presidente do Clube, eleitos em segunda etapa pela Assembléia Geral, e elegê-los em primeira etapa, e dar-lhes posse, no caso do art. 24, Parágrafo 3º deste Estatuto.

II - apreciar a proposta orçamentária e julgar as contas anuais apresentadas pela Diretoria e o respectivo parecer fundamentado do Conselho Fiscal;

III - homologar os nomes dos associados indicados pelo Presidente para comporem a Diretoria;

IV - reformar o Estatuto e interpretar, exclusivamente por resolução, com força normativa, seus casos omissos, assim como aprovar e reformar o Regulamento e os regimentos internos do Clube;

V - conceder, em votação secreta e pela maioria absoluta de seus integrantes, títulos de sócios BENEMÉRITOS e HONORÁRIOS e NOMES para quaisquer dependências do Clube, bem como LÁUREA a atleta, por indicação da Diretoria ou de proposta fundamentada de vinte e cinco (25%) dos Conselheiros;

VI - decretar a perda do mandato de seus membros ou de integrantes da Diretoria, observado o *quorum* mínimo da maioria absoluta de seus componentes;

VII - apreciar a proposta da Diretoria fixando as obrigações sociais (art. 8º, inciso I), constituídas de mensalidades e taxas de manutenção, bem como jóias, anuidade e outras taxas; fixar mensalidade de seus próprios integrantes titulares, além de deliberar sobre proposta de emissão de novos títulos sociais e respectivos valores;

VIII - deliberar, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal, sobre qualquer transação imobiliária ou imposição de qualquer gravame real;

IX - exigir de quaisquer órgãos do Clube, com prazo certo, informação ou

documento que julgar necessário para sua deliberação, imputando as disposições do inciso XV, deste artigo, a quem for responsável pela eventual negativa ou omissão;

X - aprovar, previamente, a prática de qualquer ato de gestão que implique antecipação de receita do Clube, ordinária ou extraordinariamente;

XI - autorizar, em votação secreta, pela maioria de dois terços (2/3) de seus integrantes, a emissão de qualquer título com remissão vitalícia ou transitória;

XII - conhecer e decidir, em grau de recurso, das penalidades aplicadas ao associado pela Diretoria;

XIII - acompanhar os atos da administração e interferir, sempre que entender necessário aos interesses do Clube, podendo, para isso, constituir tantas comissões especiais quantas entender necessárias, com a participação de, no máximo, cinco (5) conselheiros cada uma;

XIV - estabelecer sanção, de forma verbal ou escrita, pública ou particular, tal como advertência, censura, suspensão ou afastamento, temporário ou definitivo, excluído o disposto no art. 20, inciso III de integrante de outro órgão do Clube que se negar a prestar informação solicitada ou a fizer de forma equivocada, ou, ainda, omitir-se do cumprimento de sua obrigação legal e estatutária, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

XVI - Habilitar, em votação secreta, em primeira etapa, duas das chapas inscritas para a eleição dos membros da Diretoria do Clube, as quais estarão aptas a concorrer à segunda etapa da eleição;

XVII - referendar a criação e fixação da base territorial dos Consulados, procedida pela Diretoria do Clube, na forma do art. 30, VII, deste Estatuto.

Parágrafo Único - Na eleição de que trata o inciso XVI, somente serão consideradas eleitas, e admitidas à segunda etapa perante a Assembléia Geral, as chapas que obtiverem votação igual ou superior a um quarto do colégio eleitoral.

Art. 17 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:

I - até quinze (15) dias após a eleição, para empossar os membros eleitos da Diretoria, bem como para homologar a nominata dos demais integrantes da Diretoria, designados pelo Presidente do Clube, cuja convocação será procedida com o edital convocatório da respectiva eleição;

II - durante o mês de março:

a) anualmente, para apreciação do Relatório da Diretoria, bem como para o exame e votação do balanço geral do exercício anterior, acompanhado do demonstrativo dos lucros e perdas, com parecer fundamentado do Conselho Fiscal;

b) nos anos ímpares para eleger e empossar seus Presidente, Vice-Presidente e Secretários, e os integrantes do Conselho Fiscal;

c) nos anos pares, para apreciar e aprovar o Regimento Interno da Diretoria (art.30, inciso II).

III - na segunda quinzena de junho, para apreciação de exposição da Diretoria,

sobre a situação administrativa e financeira do Clube, acompanhada do último balancete contábil;

IV - na segunda quinzena de setembro, para apreciação de exposição da Diretoria, sobre a situação administrativa e financeira do Clube, acompanhada do último balancete contábil;

V - durante o mês de novembro dos anos ímpares, para eleger, em primeira etapa, duas das chapas inscritas, observada, previamente, a realização de reunião, a fim de apreciar o programa de gestão a ser apresentado pelos candidatos registrados;

VI - no mês de dezembro, anualmente, para apreciação e aprovação da proposta orçamentária para o exercício social seguinte.

Art. 18. O Conselho Deliberativo reúne-se extraordinariamente:

I - por convocação de seu Presidente, ou requerimento do Presidente do Clube ou do Conselho Fiscal, ou, ainda, de vinte e cinco (25) dos integrantes do próprio Conselho Deliberativo;

II - por requerimento de, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados no gozo dos direitos estatutários, mediante petição que declare expressamente a matéria a ser considerada;

III - para aplicação de penalidades nos casos de sua competência (art. 16, inciso VI);

IV - para julgar recursos de sua competência (art. 16, inciso XII);

V - para eleição em caso de vaga.

Parágrafo Único: Caso o Presidente do Conselho Deliberativo não providencie a convocação em dez (10) dias, após o recebimento do requerimento, ficam os signatários, às expensas do Clube, autorizados a providenciar na respectiva convocação, por edital, observados os prazos e demais exigências estatutárias.

Art. 19. As convocações para reuniões do Conselho Deliberativo serão providenciadas pelo seu Presidente, por meio do ofício individual aos Conselheiros e mediante edital. O ofício individual será expedido pelos Correios, com antecedência mínima de oito (8) dias. O edital será publicado pelo menos duas (2) vezes em dois jornais locais diários: a primeira publicação deverá ocorrer com antecedência mínima de oito (8) dias e máxima de dez (10) dias.

Parágrafo primeiro - Na convocação consignar-se-á a matéria da ordem do dia a ser discutida, bem como o horário e o local da reunião.

Parágrafo segundo - Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o Conselho reunir-se-á em primeira convocação na hora marcada, com a presença mínima de um terço (1/3) de seus membros, ou, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 20. Para a deliberação das matérias abaixo enumeradas é exigida a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho:

I - eleição do Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente;

II - reforma estatutária;

III - decretação de perda de mandato.

Parágrafo primeiro - No caso do item II deste artigo, a convocação deverá

mencionar os artigos a serem modificados e notificar a redação proposta.

Parágrafo segundo - Não havendo número legal à hora marcada, o Presidente do Conselho suspenderá a sessão e providenciará em uma segunda convocação, para dentro dos quinze dias seguintes.

Parágrafo terceiro - Na segunda convocação a que alude o parágrafo anterior, se não houver *quorum* até trinta (30) minutos após o horário aprazado, o Presidente realizará a sessão com qualquer número.

Art. 21. Em casos excepcionais e de natureza inadiável, o Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, desde que se assegurem meios de convocação efetiva dos Conselheiros, inclusive pela imprensa local.

Art. 22. O Regimento Interno do Conselho Deliberativo disciplinará o funcionamento do órgão e da Assembléia Geral, bem como o processo de eleições da Diretoria, dos membros do Conselho Deliberativo, da Mesa do Conselho Deliberativo e dos integrantes do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - É inelegível, para fins de reeleição, o membro titular do Conselho que durante o respectivo mandato tenha faltado a cinco (5) ou mais sessões, consecutivas ou alternadas, do Conselho Deliberativo, sem justificção, com exceção do Conselheiro Titular, que, comprovadamente, residir fora do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente em razão do exercício de função ou cargo público.

Parágrafo segundo - A justificção deverá ser encaminhada pessoal e formalmente até a aprovação da Ata da Reunião do Conselho Deliberativo ou ser aprovada pelo plenário até 01 (um) ano após a falta a ser justificada.

Parágrafo terceiro - A Secretaria do Conselho Deliberativo manterá atualizada e à disposição dos interessados a relação das ausências, não justificadas às reuniões do Conselho Deliberativo, inclusive para informar sobre a condição de inelegibilidade de Conselheiros.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 23 - O Clube será administrado por uma Diretoria constituída de:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - Vice-Presidente de Futebol;
- V - Vice-Presidente de Esportes Amadores;
- VI - Vice-Presidente de Finanças;
- VII - Vice-Presidente de Administração;
- VIII - Vice-Presidente de Serviços Especializados;
- IX - Vice-Presidente de Serviços Jurídicos;
- X - Vice-Presidente de Administração;

- XI - Vice-Presidente de Marketing;
- XII - Vice-Presidente de Comunicação Social;
- XIII - Vice-Presidente de Patrimônio.

Parágrafo primeiro - As Vice-Presidências terão tantas divisões quantas estabelecer o Regimento Interno da Diretoria, cabendo ao Presidente a nomeação de seus dirigentes, por indicação do Vice-Presidente respectivo.

Art. 24. O Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, obrigatoriamente Conselheiros, serão eleitos para mandato de dois (02) anos, em eleição em duas etapas, ambas pelo sistema de sufrágio universal e em votação secreta. A primeira, perante o Conselho Deliberativo, que elegerá duas chapas, dentre as regularmente inscritas (art. 16, inciso XVI), que concorrerão a segunda etapa perante a Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro - Somente será admitida a inscrição de candidatos, para os cargos eletivos de que trata este dispositivo, que contem no mínimo com 02 (dois) anos de associado e mais 01 (um) anos de Conselheiro.

Parágrafo segundo - Estarão habilitadas a concorrer a segunda etapa da eleição as duas chapas que obtiverem, na primeira etapa, pelos menos 30% dos votos válidos.

Parágrafo terceiro - Havendo somente uma chapa inscrita para as eleições da Diretoria ou somente uma na primeira etapa alcançar o mínimo de votos exigido no parágrafo anterior, a eleição se restringirá a etapa única, no âmbito do Conselho Deliberativo.

Art. 25. Os membros da Diretoria deverão ser brasileiros ou estrangeiros que tenham permanência de forma legalizada no País, sendo que a posse e o exercício do cargo ficam condicionados as seguintes exigências:

Parágrafo primeiro - Apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de que seja arquivado junto ao Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo - A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, título, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País e no exterior e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

Parágrafo terceiro - A declaração de bens será anualmente atualizada e, na data em que o membro da Diretoria deixar o exercício do cargo.

Parágrafo quarto - O membro da Diretoria que se recusar a prestar declaração de bens no prazo determinado pelo Conselho Deliberativo, ou que a prestar falsa, será punido com a perda do mandato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo quinto - O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal, na conformidade da legislação do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida nos parágrafos anteriores.

Parágrafo sexto - Nenhum membro da Diretoria poderá atuar como procurador ou

empresário de atleta profissional, durante a vigência do mandato e nos dois anos consecutivos.

Art. 26. A substituição do Presidente, em seus impedimentos ou licenças, competirá ao 1º ou 2º Vice-Presidentes, respectiva e sucessivamente, e, na falta destes, por qualquer Vice-Presidente indicado pelo substituído.

Art. 27. Ocorrendo vaga de qualquer dos cargos eleitos da Diretoria, a nova eleição será realizada pelo Conselho Deliberativo, em etapa única, no prazo de trinta (30) dias, a contar da vaga.

Parágrafo Único: A disposição contida neste artigo deixará de ser observada se a vaga ocorrer no período de cento e oitenta (180) dias imediatamente anterior ao término do mandato.

Art. 28. No caso de vaga coletiva dos cargos eleitos da Diretoria, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência do Clube até a eleição e posse dos novos eleitos.

Parágrafo Único: A eleição a que se refere o artigo deverá realizar-se dentro de trinta (30) dias, a contar da vaga.

Art. 29. Nos casos de vacância, a complementação do mandato não será considerada para efeito de proibir a recondução.

Art. 30. Compete à Diretoria:

- I - administrar o Clube, zelando pelos seus bens e interesses;
- II - baixar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo até o mês de março dos anos pares;
- III - cumprir e fazer cumprir as suas deliberações e as dos demais órgãos do Clube, bem como as das entidades a que o Clube estiver filiado;
- IV - resolver a respeito da admissão, demissão e exclusão de associado;
- V - aplicar penalidades;
- VI - praticar todos os demais atos que se fizerem necessários, previstos no Regulamento do Clube ou no Regimento Interno da Diretoria;
- VII - *Ad referendum* do Conselho Deliberativo, criar e fixar a base territorial dos Consulados do Clube e promover a eleição respectiva, obedecidos os requisitos do art. 39, parágrafo único, deste Estatuto;
- VIII - oportunizar o acesso dos associados ao último balancete contábil após apreciação pelo Conselho Deliberativo;
- IX - entregar, anualmente, até 1º de fevereiro, ao Presidente do Conselho Deliberativo a relação de sócios que serão considerados aptos a votar nas eleições do ano respectivo, se atendidos os requisitos do art. 49, Parágrafo 1º, deste Estatuto.

Art. 31 - Compete ao Presidente:

- I - representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - executar todos os atos administrativos, assinando os documentos necessários;
- IV - assinar com o Vice-Presidente de Finanças, ou seu substituto, documentos que signifiquem encargo financeiro ou que se relacione com os bens do Clube;
- V - praticar todos os demais atos que o Regimento da Diretoria especificar.
- VI - constituir mandatários quando se fizer necessário;
- VII - nomear, dentre os associados, representantes junto às entidades esportivas a que o Clube estiver filiado, cujas atribuições e responsabilidades serão previstas no Regimento Interno da Diretoria;
- VIII – indicar os membros da Diretoria.

Parágrafo Único: Na emissão de cheques, duplicatas, notas promissórias ou outros títulos de crédito, deverão constar sempre as assinaturas, em conjunto, do Presidente e do Vice-Presidente de Finanças, sendo que o 1º Vice-Presidente ou o 2º Vice-Presidente poderão substituir tanto um como o outro, ficando, desde, já facultado a qualquer um deles, ou a todos, a outorga de procuração para se fazerem representar nos aludidos atos.

Art. 32. Compete aos 1º e 2º Vice-Presidentes, sucessivamente:

- I - substituir o Presidente nos seus impedimentos ou licenças e auxiliá-lo sempre que solicitados;
- II - receber investidas temporárias ou permanentes, atribuídas pelo Presidente;
- III - praticar outros atos que o Regimento Interno da Diretoria especificar.

Art. 33 - As atribuições dos Vice-Presidentes e demais integrantes da Diretoria serão dispostas no Regulamento do Clube e no Regimento Interno da Diretoria.

Art. 34 – Fica instituído o Conselho de Patrimônio Histórico do **ESPORTIVO**, presidido pelo Vice-presidente de Patrimônio e composto por mais cinco associados, indicados pela Diretoria, com o propósito de organizar, catalogar e disponibilizar em favor da comunidade em geral e dos demais associados, a documentação histórica e relevante que comporá o memorial do clube e servirá como preparação dos festejos do centenário do **ESPORTIVO**.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. O Conselho Fiscal, órgão independente de fiscalização das contas da Diretoria e de assessoramento permanente do Conselho, eleito bianualmente pelo Conselho Deliberativo (art. 17, inciso II, letra c), é constituído por cinco (5) Conselheiros e três (3) suplentes, sendo estes substitutos daqueles na ordem estabelecida pela prioridade de matrícula.

Parágrafo primeiro - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente do Clube.

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre a organização e o funcionamento no seu Regimento Interno.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por mais um período.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;

II - encaminhar ao Conselho Deliberativo parecer fundamentado, nele fazendo constar as informações necessárias e úteis à deliberação do Conselho Deliberativo, sobre a prestação das contas anuais, apresentadas pela Diretoria, relativas ao seu movimento econômico, financeiro e administrativo;

III - opinar sobre a cobertura de crédito adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

IV - dar parecer sobre a proposta orçamentária;

V - fiscalizar o cumprimento das deliberações determinadas pela Legislação Esportiva e praticar os atos que esta atribuir;

VI - denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

VII - convocar o Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave ou urgente;

VIII - Opinar, previamente, sobre a matéria constante no art. 16, incisos VIII e X.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal, para desempenho de suas atividades, poderá requisitar Auditoria Contábil externa que examinará, emitindo o competente parecer.

Art. 37. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, do Presidente do Clube, do Presidente do Conselho Deliberativo, por convocação do próprio Conselho, ou, ainda, por petição assinada por duzentos (200) associados, no mínimo, no gozo dos direitos estatutários.

Art. 38. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser, necessariamente, membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: Aos membros do Conselho Fiscal é assegurado o direito de comparecer às reuniões da Diretoria.

TÍTULO VII

DOS CÔNSULES

Art. 39. Os Consulados constituem-se em representação dos associados do Clube de determinada localidade ou região sendo canal de comunicação com seus integrantes, e poderão ser criados por proposta da Diretoria ou de determinado número de associados, com aprovação do Conselho Deliberativo, conforme dispuser o Regimento Interno da Diretoria. Terão a finalidade de incentivar

campanhas sociais, promover e angariar receitas e novos associados, realizar promoções, aproximar a comunidade e os órgãos do Clube e promover os fins deste Estatuto.

Parágrafo Único: Os Consulados terão base territorial definida e serão dirigidos por um Cônsul e um Vice-Cônsul, eleitos diretamente pelos associados integrantes do Consulado.

Art. 40. Os Cônsules e Vice-Cônsules serão eleitos, para mandato concomitante ao da Diretoria, dentre os sócios com mais de 01 (um) ano de associação ao Clube e integrantes do Consulado respectivo, em eleição direta, tendo por colégio eleitoral os associados residentes na base territorial do Consulado.

TÍTULO VIII

DA REPRESENTAÇÃO DO CLUBE

Art. 41. A representação do Clube compete ao Presidente, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, cabendo-lhe constituir mandatário quando se fizer necessário.

Art. 42. O Clube poderá ser representado, junto às entidades esportivas a que estiver filiado, por associado nomeado pelo Presidente do Clube.

Parágrafo Único: As atribuições e responsabilidades dos representantes serão previstas no Regimento Interno da Diretoria.

TÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

Art. 43. O patrimônio do Clube é representado por todos os bens, móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir.

Parágrafo primeiro - A alienação ou a aquisição de qualquer bem imóvel ou a incidência de gravame real dependerá de prévia aprovação do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal, salvo nos casos de procedimentos judiciais, para garantia do Juízo, com imediata comunicação ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo - No caso de extinção do Clube, seu patrimônio será alienado e, resolvidos os compromissos financeiros, se houver saldo, será ele distribuído entre os sócios remidos e patrimoniais, observada a proporcionalidade de suas respectivas cotas.

Art. 44. Compreende-se como receita do Clube:

I - a obrigação social (art. 8º, inciso I, letras a e b), constituídas de mensalidades,

taxa de manutenção, jóias, anuidades e outras regularmente instituídas pelo Conselho Deliberativo;

II - os aluguéis de instalações sociais e desportivas;

III - as rendas provenientes de competições desportivas;

IV - as receitas dos diversos serviços e empreendimentos do Clube;

V - as rendas dos diversos serviços do Clube;

VI - os donativos e outras receitas eventuais de qualquer natureza;

VII - as subvenções e auxílios concedidos pelo poder público.

Art. 45. Consideram-se despesas do Clube:

I - o pagamento de impostos, taxas, prêmios de seguros, aluguéis e remuneração de empregados e de atletas profissionais;

II - a aquisição de material de consumo;

III - a conservação de bens móveis e imóveis;

IV - a ampliação do patrimônio;

V - os gastos com serviços internos, empreendimentos e eventuais de qualquer natureza.

Art. 46. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Clube.

TÍTULO X

DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS COMPLEMENTARES

Art. 47. As disposições do presente Estatuto serão completadas pelo Regulamento do Clube e pelos Regimentos Internos de cada Órgão, bem como por Instruções e Avisos.

Parágrafo primeiro - O Regulamento do Clube será elaborado pela Diretoria e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo - Os Regimentos Internos serão elaborados e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo terceiro - Os Regimentos Internos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão elaborados pelos órgãos respectivos e submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo quarto - As instruções, portarias de nomeação e os avisos serão baixados pelas Vice-Presidências competentes e aprovados pela Diretoria.

Art. 48. Quaisquer dos instrumentos previstos no artigo anterior serão amplamente divulgados para conhecimento geral.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. A manifestação do sócio pelo voto é pessoal e unitária, não sendo

admitido o voto por procuração em qualquer órgão do Clube.

Parágrafo primeiro - O associado, para ser admitido a votar e ser votado, além do requisito de tempo de associação previsto neste Estatuto Social, deverá estar em dia com a totalidade de suas obrigações sociais no dia 31 de outubro do ano em que se realizar a eleição respectiva.

Parágrafo segundo - No caso de empate nas eleições majoritárias do Clube, será considerado eleito o candidato de matrícula mais antiga. Nas eleições para a Diretoria do Clube e para a Mesa do Conselho considerar-se-ão as matrículas dos candidatos ao cargo de Presidente.

Parágrafo terceiro- O associado, embora Conselheiro ou exercendo qualquer outra atividade ou cargo nos órgãos do Clube, ou em sua representação, não fica dispensado da contribuição social fixada para a sua categoria.

Art. 50. Somente com expressa autorização da Diretoria será permitido o patrocínio de festas, espetáculos ou quaisquer atividades, organizadas por terceiros, assim como a cessão, a título oneroso ou gratuito, de quaisquer outras dependências do Clube.

Art. 51. Os órgãos do Clube deverão manter escriturados e atualizados os livros necessários ao registro do movimento econômico e financeiro, inventário do patrimônio e transcrição dos atos, deliberações e pareceres, diligenciados especialmente no sentido de que:

I - os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária sejam escriturados em livros próprios ou fichas, comprovados por documentos mantidos em arquivo, facultado o registro concomitante em meios eletrônicos;

II - o orçamento e a contabilidade do desporto profissional sejam feitos à parte e registrados de modo autônomo, a fim de garantir tratamento independente ao setor profissional;

III - todas as receitas e despesas estejam sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos;

IV - o balanço de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e perdas, registre os resultados das contas patrimoniais financeiras e orçamentárias.

Art. 52. O associado que exercer o cargo ou função em quaisquer órgãos do Clube não perceberá, por essa atividade, qualquer remuneração.

Art. 53. Este Estatuto poderá ser reformado pelo Conselho Deliberativo (art. 16, inciso IV, e art. 20, Inciso II).

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos na forma deste Estatuto e de acordo com a legislação desportiva em vigor.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º. O Regimento Interno do Conselho Deliberativo deverá ser elaborado de

acordo com as novas disposições estatutárias, na forma do art. 47, Parágrafo 2º, até trinta (30) dias após a aprovação do novo Estatuto.

Art. 2º - A Assembléia Geral Ordinária a ser realizada na primeira quinzena de novembro do ano 2011, além do provimento das vagas decorrentes do término do mandato de Conselheiros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária de 2010, observado o disposto no art. 12, parágrafo único, elegerá:

I - Com mandato de dois (2) anos, até a Assembléia Geral Ordinária de 2012, eleição de presidente e vice presidente do Conselho Deliberativo;

II - Com mandato de dois (2) anos, até a Assembléia Geral Ordinária de 2013, para eleição da Diretoria Executiva.

Art. 3º - O Cadastro Geral de Sócios do **ESPORTIVO**, de que trata o art. 4º, Parágrafo 4º, do Estatuto Social, será instituído pela Diretoria do Clube, eleita no ano de 2010, impreterivelmente até o dia 31 de dezembro.

Parágrafo primeiro - Para a instituição do cadastro Geral de Sócios do Clube, será realizado o recadastramento de todos os associados do Clube.

Parágrafo segundo - O associado que, na data da instituição do Cadastro Geral de Sócios de 2010, não houver pago nenhuma contribuição social durante o ano, não será incluído no novo cadastro, somente nele podendo ingressar mediante nova associação ao Clube.

Art. 5º. A presente alteração estatutária, para eficácia interna, entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 6º. A atual diretoria executiva do Clube ESPORTIVO terá a vigência de seu mandato até 31 de dezembro de 2011.

Art. 7º. Não se aplica o disposto do parágrafo primeiro do artigo 24 aos sócios do ESPORTIVO em dia com suas obrigações até a data de aprovação do presente Estatuto.

O presente Estatuto do Clube Esportivo de Bento Gonçalves, composto de 20 páginas e 54 artigos, foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, ocorrida em 23 de novembro de 2010, na presença dos Conselheiros convocados, que assinaram o Livro de Presenças do Clube Esportivo.

Bento Gonçalves (RS), 23 de novembro de 2010.

Gilberto Durante
Presidente do Conselho Deliberativo

Oscar Cobalchini
Presidente da Diretoria Executiva

Ailor Carlos Brandelli
Vice-presidente jurídico
OAB/RS. 61.971